



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE EDUARDO DIAS DA COSTA CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 10.JUL.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Por carta entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 12 de Junho de 1996, o dr. Eduardo Dias da Costa, inspector-coordenador da Polícia Judiciária em Aveiro, apresentou queixa contra "O Independente", por motivo da publicação, em 17 de Maio, de um texto subscrito por Pedro Guerra, no qual é visado.

Requer o queixoso que a peça jornalística - vinda a lume a páginas 34 e 35 (com "chamada" na primeira), ilustrada com a sua fotografia e intitulada "Dias difíceis" - seja apreciada, *"designadamente no que diz respeito à eventual violação dos deveres de isenção e rigor da informação nela contida"*.

É que, no texto em causa, afirma-se ser ele *"suspeito da prática dos crimes de tráfico de droga e de associação criminosa, o que não corresponde à verdade"*.

*"De facto - diz -, não estou constituído como arguido em qualquer inquérito, nem tenho conhecimento de que, em alguma delegação do Ministério Público, corra qualquer processo contra mim, ou contra qualquer um dos homens que comigo trabalham"*.

E esclarece:

*"Na delegação do M.P. da comarca de Setúbal e no âmbito de um processo que teve por base a carta referida na notícia em causa, fui inquirido efectivamente, há uns meses atrás, mas na qualidade de testemunha, o que juridicamente seria inviável se, contra mim, existissem suspeitas da prática de qualquer facto ilícito"*.

Prossequindo - e depois de afirmar que a legenda da fotografia *"contém igualmente uma falsidade, quando diz que estou 'no centro do escândalo que abalou a Polícia Judiciária'"* -, escreve:

*"Todas as acções que dirigi contra o narcotráfico foram, na globalidade da sua estratégia e na totalidade dos seus pormenores, levadas a efeito com o pleno conhecimento e aval da minha hierarquia. Desta forma, não tenho eu, nem ninguém por certo dentro da Polícia Judiciária, conhecimento de qualquer 'escândalo' relativo às apreensões de droga até agora por nós levadas a cabo. Escandalosa seria sim a situação, se porventura elas não se tivessem realizado"*.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao "título da notícia", o queixoso diz ser nele "visado por um subtil jogo de palavras, sendo certo que também este, em meu entender, se apresenta enganoso, uma vez que o seu teor não corresponde à realidade, nem ao texto que se lhe segue".

Afirma depois:

"Nas duas páginas do artigo em causa são feitas, a meu respeito, afirmações susceptíveis de, mediante várias interpretações, se transformarem em acusações, sem que, para as rebater e contraditar, me tenha sido facultada a mais elementar possibilidade de defesa.

"O texto reporta-se a uma carta de um indivíduo, actualmente a ser julgado pela prática de crime de tráfico de estupefacientes, na sequência de investigações levadas a cabo pela Inspeção da Polícia Judiciária de Aveiro, e é publicada praticamente na íntegra.

"Se me tivesse sido dada oportunidade para a contestar, não teria tido qualquer dificuldade em 'desmontá-la' ponto por ponto, especialmente nas situações em que a investigação foi por mim directamente dirigida. Poderia assim o autor do artigo ter sido cabal e completamente esclarecido, não só quanto ao volume de droga apreendida nas diversas acções, datas e locais das mesmas, número e nacionalidade dos traficantes detidos, mas também quanto à identificação das diferentes comarcas, de norte a sul do País, onde os inquéritos correspondentes correram seus trâmites e os factos foram introduzidos em juízo.

"Em termos de processos, poder-lhe-ia inclusivamente ter facultado para consulta, se os tivesse solicitado, os números da polícia e do tribunal, acervo de informação que de bom grado lhe prestaria, desde que, como é óbvio, não fossem violados quaisquer valores tutelados pelo segredo de justiça".

Referindo-se, seguidamente, à "forma como a notícia foi apresentada e desenvolvida", o queixoso diz que, dela, pode tirar-se a conclusão de que "existem na Polícia Judiciária funcionários que 'trabalham' por sua própria conta e risco, sem o mínimo controlo das autoridades judiciárias competentes ou, sequer, da sua própria hierarquia".

Prosseguindo, esclarece que "O Independente" apenas o contactou ao fim da tarde do dia anterior ao da publicação da notícia, "pretendendo fundamentalmente saber - afirma - se eu estava preocupado pelo facto de, nessa altura, ter tomado conhecimento de que a referida carta poderia vir a ser publicada naquele periódico".

E acrescenta:

"Em concreto e relativamente ao teor da mesma, apenas abordou, na curta conversa telefónica que comigo manteve, uma cena insólita e perfeitamente inverosímil nela descrita e segundo a qual, durante uma operação



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*realizada em Agosto de 1992, na zona de Sines, eu e alguns agentes que estariam comigo teríamos obrigado dois elementos da Guarda Fiscal a deitarem-se no chão, apontando-lhes para o efeito as nossas armas de fogo...*

*"Fiz-lhe ver a dimensão da falsidade contida em tal afirmação, bem como a impossibilidade prática de uma situação dessas alguma vez ter ocorrido e poder ser mantida em segredo até esta 'revelação'. Contudo, os meus argumentos e preocupações, relativamente a esse caso concreto, e só a esse, porque outros não me foram referidos, correspondem apenas a 4 linhas de um longo texto de duas páginas".*

*A finalizar, e depois de manifestar "indignação pela forma abusiva como o direito de liberdade de imprensa foi utilizado para denegrir" a sua imagem "e, no fundo, a da própria Polícia Judiciária", o queixoso escreve:*

*"A falta de isenção e rigor colocada na informação prestada pelo periódico em causa (...) não preservou, de forma alguma, o interesse público. Escritos daquele teor desmoralizam todos os que, mesmo nas mais humildes e apagadas funções, combatem anonimamente este flagelo, por vezes até com risco da própria vida. São prosas que apenas têm o condão de desmotivar todos aqueles que ainda não 'baixaram os braços' (...)".*

*Solicita, assim, à AACS apreciação do caso, em seu entender revelador de "claro desprezo pelos mais elementares deveres de isenção e rigor da informação".*

**I.2** - Oficiou-se a "O Independente", em 17 de Junho, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que, a propósito, informasse, no prazo de oito dias, o que tivesse por conveniente.

O jornal não respondeu.

## **II - ANÁLISE**

**II.1** - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea l) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

**II.2** - No essencial, a queixa do dr. Eduardo Dias da Costa, inspector-coordenador da Polícia Judiciária em Aveiro, contra "O Independente", por eventual violação dos deveres de isenção e rigor da informação, assenta no seguinte:

a) falta de verdade das imputações que lhe são feitas num artigo publicado, a 17 de Maio de 1996, a páginas 34 e 35, sob o título "Dias difíceis";



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

b) incumprimento, pelo jornal, do dever etico-legal de o ouvir, de forma cabal e suficiente, antes de publicar o texto em causa.

**II.2.1** - No que respeita a a), cumpre referir que, como é sabido, não cabe à AACS, mas a outras instâncias, proceder a averiguações sobre a verdade ou inverdade dos factos. Compete-lhe, isso sim, apurar se, no tratamento jornalístico da peça contestada, foram respeitadas as normas legais e éticas que, em qualquer caso, devem presidir ao trabalho dos profissionais da informação.

Ora - e aqui entramos na análise de b) -, a versão do queixoso (que "O Independente" não veio contraditar) é a de que não foi cabal e suficientemente ouvido antes da publicação da notícia. Com efeito, segundo diz, o jornal apenas o contactou ao fim da tarde do dia anterior ao da edição, focando-lhe tão-só um aspecto da matéria que ia publicar - e cuja "falsidade" afirma ter feito ver ao jornalista. Não obstante tal facto, "O Independente" concederia ao visado somente "4 linhas de um longo texto de duas páginas".

É manifesto que, no caso, foram desrespeitados, por um lado, o Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) e, por outro lado, o respectivo Código Deontológico. Com efeito, o Estatuto preceitua como dever fundamental do jornalista o respeito da ética profissional - artigo 11º, nº 1, alínea b); e o Código vigente - que define a referida ética profissional - estabelece que "os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso".

Evidentemente, quando o Código Deontológico dos Jornalistas fala em ouvir as partes quer significar que as mesmas devem ser postas ao corrente de todos os aspectos da notícia com elas, partes, relacionados, para poderem dar a sua versão sobre eles -versão essa que, como é lógico, não pode, depois, ser escamoteada, silenciada ou minimizada no acto da publicação.

**II.3** - De notar que o queixoso poderia ter tentado exercer o direito de resposta que lhe assistia e se encontra previsto no artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, vulgo Lei de Imprensa.

**II.4** - De referir, finalmente, que "O Independente", ao não responder ao ofício que se lhe dirigiu tendo em vista obter a sua posição relativamente à queixa, ignorou o dever de colaboração com esta Alta Autoridade, que o artigo 8º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, estabelece.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do dr. Eduardo Dias da Costa, inspector-coordenador da Polícia Judiciária de Aveiro, contra "O Independente", por alegada violação dos deveres de isenção e rigor informativo numa notícia publicada em 17 de Maio de 1996, sob o título "Dias difíceis", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal, ao elaborar o texto em causa, não confrontou devidamente o queixoso com as imputações que lhe são feitas, como era sua obrigação etico-legal.

A AACS recomenda, assim, a "O Independente" rigorosa observância dos referidos deveres.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e contra de Cipriano Martins.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro